

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO PARA APROVAÇÃO DA ESCALA DE TRABALHO E REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA EM TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO DOS TRABALHADORES LOTADOS NA CENTRAL NUCLEAR ALMIRANTE ALVARO ALBERTO - CNAAA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 7º, INCISO XIV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, ARTIGO 59, § 2º, C/C ARTIGO 71, § 3º, DA CLT, NORMAS DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR RELATIVAS À SEGURANÇA DAS INSTALAÇÕES, PROTEÇÃO FÍSICA E OPERAÇÃO DAS USINAS, EM VIGOR, PORTARIA DO Nº 1.095/2010, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO E SÚMULA 423 TST, QUE FAZEM ENTRE SI:

*QK*  
*DJ*  
*flor*

**ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S/A - ELETRONUCLEAR**, sediada na Rua da Candelária, 65, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ 42.540.211/0001-67, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Leonam dos Santos Guimarães, CPF Nº. 466.200.367-91, por seu Diretor de Administração e Finanças Edvaldo Luis Rizzo, CPF nº. 005.199.978-16 e pelo seu Diretor de Operação e Comercialização João Carlos da Cunha Bastos, CPF Nº 329.629.757-04, adiante denominada apenas **ELETROBRAS ELETRONUCLEAR, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA NOS MUNICÍPIOS DE PARATI E ANGRA DOS REIS – STIEPAR, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SENGE-RJ e SINDICATO DOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS INDUSTRIALIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SINTEC-RJ**, neste ato representado por Dalberto dos Anjos de Andrade, por Gunter de Moura Angelkorte e Hélio Cesar de Azevedo Santos, respectivamente.

**CONSIDERANDO:**

- i. que os indicadores de desempenho e segurança das usinas nucleares têm relação direta com a qualificação e a capacitação técnica dos trabalhadores que nelas atuam;

- ii. que para manter sua qualificação, por exigência das normas emanadas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear, os trabalhadores e trabalhadoras necessitam permanecer sintonizados com o estado da arte do setor, através de treinamento; e
- iii. que o treinamento dos técnicos em simuladores que reproduzem a sala de controle das unidades nucleares e em locais apropriados para o ensino prático de tarefas de manutenção, assim como todos os trabalhadores e trabalhadoras nas respectivas áreas de interesse e atuação, é realizado em parte da jornada de cada turno, sendo ministrado por profissionais seniores da Empresa àqueles técnicos.

As partes acima identificadas firmam o presente Acordo, visando estabelecer as condições de trabalho em turno de revezamento dos empregados que atuam na CNAAA.

### **CLÁUSULA 1.<sup>a</sup> – OBJETO**

O presente Acordo tem por objeto a aprovação da escala de trabalho, a redução do intervalo intrajornada e, a regulamentação do turno de 8 horas para os empregados lotados na CNAAA, em turnos ininterruptos de revezamento, conforme escala de trabalho anexa.

### **CLÁUSULA 2.<sup>a</sup> – JORNADA DE TRABALHO**

As partes acordam que o regime de trabalho e de folga dos empregados serão praticados em conformidade com a escala de jornada de trabalho anexa e parte integrante do presente Acordo.

**Parágrafo Primeiro:** O tempo destinado à passagem de turno normalmente de até 30 (trinta) minutos (overlap) será pago como horas extras a 100%, sem haver necessidade de justificativa. Quando este ultrapassar o limite de trinta minutos diários, considerando o inicio (entrada) e o termino (saída) da jornada, deverá ser justificado.

**Parágrafo Segundo:** O sindicato expressamente concorda e reconhece que por necessidades operacionais, o trabalho em horas prorrogadas, (7<sup>a</sup> e 8<sup>a</sup> horas), à exceção da passagem de turno (overlap), será compensado com folgas, conforme escala anexa, na forma da Súmula 423 do TST.

### **CLÁUSULA 3.<sup>a</sup> – INTERVALO PARA DESCANSO E ALIMENTAÇÃO**

Visando garantir a saúde e o bem estar dos trabalhadores o intervalo para descanso e alimentação será, obrigatoriamente, de trinta minutos, na forma do artigo 71, § 3º, da CLT, regulamentada pela Portaria MTE nº. 1.095/2010.

**Parágrafo Primeiro:** A ELETROBRAS ELETRONUCLEAR fornecerá refeitório para alimentação na CNAAA, atendendo as condições estabelecidas pela Portaria do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego Nº 1.095, de 19.05.2010.

**Parágrafo Segundo:** A ELETROBRAS ELETRONUCLEAR estabelecerá, dentro da jornada de trabalho, os intervalos para repouso e alimentação dos empregados, de acordo com as condições de trabalho existentes em cada dia. A concessão dos trinta minutos obrigatórios para repouso e alimentação será ajustada no sistema de marcação de ponto da ELETROBRAS ELETRONUCLEAR, de forma a não ensejar redução da remuneração dos empregados.

**Parágrafo Terceiro:** Visando a garantir o gozo do intervalo intrajornada, os empregados registrarão o horário de início e de término da pausa destinada a repouso e alimentação.

**Parágrafo Quarto:** Se, excepcionalmente, por expressa necessidade de segurança nuclear (Normas CNEN 1.01, 2.01, 2.03 e 1.26) ou da ELETROBRAS ELETRONUCLEAR, o empregado deva trabalhar nos 30 (trinta) minutos destinados ao seu descanso obrigatório, a ELETROBRAS ELETRONUCLEAR remunerará este intervalo como horas extras a 100%, na forma do art. 71, § 4º, da CLT.

**Parágrafo Quinto:** Visando a atender as normas da CNEN 1.16 e 1.26, a extensão da jornada de trabalho de 8 horas para 12 horas fica restrita exclusivamente às situações emergenciais nas usinas.

**Parágrafo Sexto:** O sistema de marcação de horário de jornada da ELETROBRAS ELETRONUCLEAR será adequado para contemplar as condições pactuadas neste ACORDO.

#### **CLÁUSULA 4<sup>a</sup> – DO FUNCIONAMENTO**

A escala de trabalho ora acordada será mantida, não sendo permitida a troca de jornada de trabalho do empregado para período diverso do definido anteriormente, salvo por motivo de força maior e falta justificada do empregado.

**Parágrafo Primeiro:** As faltas não justificadas serão descontadas.

**Parágrafo Segundo:** O trabalho noturno será pago em conformidade com o ACT vigente, a CLT e a Súmula 60 do TST.

**Parágrafo Terceiro:** Caso ocorra troca de período com mudança do inicio da jornada do empregado, a ele não comunicada com 24 (vinte quatro) horas de antecedência, correrá às expensas da ELETROBRAS ELETRONUCLEAR o dia desse empregado que comparecer no local de trabalho no horário anteriormente designado.

**Parágrafo Quarto:** O presente Acordo de turno diferenciado poderá ser aplicado aos empregados lotados na CNAAA, oriundos de jornada comercial, respeitando o intervalo interjornada.

**Parágrafo Quinto:** A escala deverá estabelecer a cada 30 dias uma folga aos domingos, para repouso semanal dos empregados.

**Parágrafo Sexto:** Conforme caput da clausula 3<sup>a</sup>, a ELETROBRAS ELETRONUCLEAR remunerará a redução de 60 para 30 minutos do intervalo de descanso e alimentação através do pagamento de horas extras a 100%.

### **CLÁUSULA 5.<sup>a</sup> – VIGÊNCIA**

O presente Acordo terá vigência de 2 (dois) anos, conforme parágrafo 3º, do artigo 614, da CLT, passando a viger no período de 25/01/2022 à 24/01/2024.

### **CLÁUSULA 6.<sup>a</sup> – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Devido à peculiaridade dos serviços e à observância de normas emanadas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear, havendo a ocorrência de fatos novos, impeditivos ou fortuitos, as partes se comprometem a manter constante diálogo, visando à pronta solução de questões relacionadas ao regime especial de trabalho, ora pactuado.

**Parágrafo Primeiro:** A rendição de empregados submetidos à jornada de trabalho em turnos de revezamento, por ocasião do período de alimentação ou repouso, manterá a qualificação e formação técnicas exigidas nas atividades operacionais das usinas, em conformidade com as normas, regulamentos e procedimentos técnicos em vigor.

**Parágrafo Segundo:** Os serviços poderão ser realizados em áreas controladas cujo acesso segue rígidos padrões de segurança, consumindo parte da jornada, além dos preparativos diários necessários à proteção individual dos profissionais, pela utilização dos EPI exigidos na legislação vigente e nas normas de segurança específicas para entrada no local da realização das atividades.

**Parágrafo Terceiro:** Os sindicatos reconhecem a perfeita validade jurídica desse Acordo, e, por conseguinte assume o compromisso de não ajuizar ou patrocinar qualquer ação judicial que tenha por objeto a impugnação da validade e legalidade jurídicas de qualquer clausula desse mesmo Acordo.

E, por estarem acordadas, firmam o presente documento, com a anuênciados representados, para todos e quaisquer fins de direito.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2022.

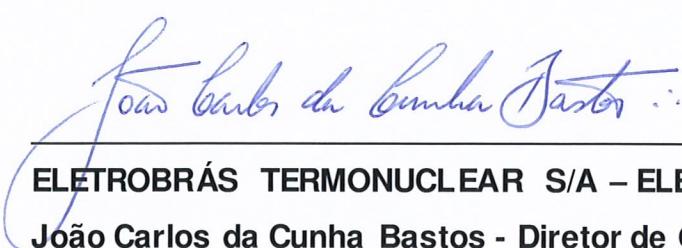
---

  
**ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S/A – ELETRONUCLEAR**  
**Leonam dos Santos Guimarães – Diretor-Presidente**  
**CPF Nº 466.200.367-91**

---

  
**ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S/A – ELETRONUCLEAR**  
**Edvaldo Luis Risso – Diretor de Administração e Finanças – DA**  
**CPF Nº 005.199.978-16**

---

  
**ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S/A – ELETRONUCLEAR**  
**João Carlos da Cunha Bastos - Diretor de Operação e Comercialização - DO**  
**CPF Nº 329.629.757-04**

*Delberto dos Anjos Andrade*  
Diretor - Presidente  
STIEPAR

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA

DOS MUNICÍPIOS DE PARATI E ANGRA DOS REIS – STIEPAR

Nome/Cargo/CPF *Delberto dos Anjos Andrade - Diretor Presidente -  
383871407-59.*

*Di 28 de JY 07*  
SINDICATO DOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS INDUSTRIAS DE NÍVEL MÉDIO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SINTEC-RJ

Nome/Cargo/CPF *Diógenes de Souza Nogueira p/ presidente  
003.347.567-90*

*Flávia Angelkorte*  
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO –  
SENGE-RJ

Nome/Cargo/CPF

*GIUNTER de MOURA ANGELKORTE  
DIRETOR de NEGOCIAÇÕES COLETIVAS - SENG/E/RJ  
460539727-20*



## ESCALA DE TURNO 2022

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	A	B	C	D	E	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ		
16	15	17	16	16	15	T	F	N	M	F	15	14	13	13	12	12		
17	16	18	17	17	16	T	F	N	M	F	16	15	14	14	13	13		
18	17	19	18	18	17	T	F	N	M	F	17	16	15	15	14	14		
19	18	20	19	19	18	T	F	N	F	M	18	17	16	16	15	15		
20	19	21	20	20	19	T	F	N	F	M	19	18	17	17	16	16		
21	20	22	21	21	20	T	F	F	N	M	20	19	18	18	17	17		
22	21	23	22	22	21	F	T	F	N	M	21	20	19	19	18	18		
23	22	24	23	23	22	F	T	F	N	M	22	21	20	20	19	19		
24	23	25	24	24	23	F	T	F	N	M	23	22	21	21	20	20		
25	24	26	25	25	24	M	T	F	N	F	24	23	22	22	21	21		
26	25	27	26	26	25	M	T	F	N	F	25	24	23	23	22	22		
27	26	28	27	27	26	M	T	F	F	N	26	25	24	24	23	23		
28	27	29	28	28	27	M	F	T	F	N	27	26	25	25	24	24		
29	28	30	29	29	28	M	F	T	F	N	28	27	26	26	25	25		
30		01	31	30	30	29	M	F	T	F	N	29	28	27	27	26	26	
01	31		02	01	01	31	30	F	M	T	F	N	30	29	28	28	27	27
02	01	03	02	02	01	F	M	T	F	N	01	31	30	29	29	28	28	
03	02	04	03	03	02	N	M	T	F	F	02	01	31	30	30	29	29	
04	03	05	04	04	03	N	M	F	T	F	03	02	01	01	31	30	30	
05	04	06	05	05	04	N	M	F	T	F	04	03	02	02	01	01	31	
06	05	07	06	06	05	N	M	F	T	F	05	04	03	03	02	02	02	
07	06	08	07	07	06	N	F	M	T	F	06	05	04	04	03	03	03	
08	07	09	08	08	07	N	F	M	T	F	07	06	05	05	04	04	04	
09	08	10	09	09	08	F	N	M	T	F	08	07	06	06	05	05	05	
10	09	11	10	10	09	F	N	M	F	T	09	08	07	07	06	06	06	
11	10	12	11	11	10	F	N	M	F	T	10	09	08	08	07	07	07	
12	11	13	12	12	11	F	N	M	F	T	11	10	09	09	08	08	08	
13	12	14	13	13	12	F	N	F	M	T	12	11	10	10	09	09	09	
14	13	15	14	14	13	F	N	F	M	T	13	12	11	11	10	10	10	
15	14	16	15	15	14	F	F	N	M	T	14	13	12	12	11	11	11	

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO DE ANGRA 1 - DOU.O



**Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia  
Elétrica nos Municípios de Parati e Angra dos Reis.**

**Angra dos Reis, 17 de janeiro de 2022**  
**Of. AR- 004/2022**

**Eletrobrás – Eletronuclear**

**Diretoria de Administração e Finanças – DA**

**Assessoria de Relações Trabalhistas – ART-A**

**Sr. Luciano Destefane**

**Eletrobras – Eletronuclear**

**Rua da Candelária 65 – Rio de Janeiro – RJ**

**Assunto: Aprovação de ACT HRA.**

**Prezado Senhor.**

O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica nos Municípios de Parati e Angra dos Reis – STIEPAR informa a esta Empresa Eletrobras Termonuclear-Eletronuclear, que em Assembleia realizada no dia 13 de janeiro de 2022 na Rodoviária de Itaorna, na Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto, em Angra dos Reis, os Trabalhadores tomaram conhecimento, discutiram e deliberaram sobre a Proposta da Empresa de Acordo de Hora de Repouso e Alimentação para os Trabalhadores do Turno Ininterrupto de Revezamento, que atendem às Usinas de Angra I, Angra II e Angra III.

O Ato foi realizado em duas etapas, conforme convocação feita através Informativo do Sindicato, isto com a finalidade de atender aos Trabalhadores de Turno que laboram de 07:00h às 15:00h e de 15:00h às 23:00h.

O STIEPAR fez as colocações pertinentes, ressaltando que a Proposta da Empresa se prende na aplicação do mesmo texto que vem sendo praticado há mais de 8 anos, sem qualquer modificação.

**Por unanimidade, a exceção de 1(uma) abstenção, os Trabalhadores concordam com a Proposta da Empresa que dentre as cláusulas propõe a validade por dois anos do Acordo ora aprovado.**

Sem mais para o momento, o Sindicato solicita a Eletronuclear que promova os procedimentos com a finalidade de assinatura do novo Acordo,

Respeitosamente



Dalberto dos Anjos Andrade  
Diretor - Presidente  
**STIEPAR**

---

Dalberto dos Anjos de Andrade -  
Diretor-Presidente STIEPAR

CC

**Eletrobras Termonuclear - Eletronuclear**  
**Diretoria de Operação - DO**  
**Superintendência de Coordenação de Operação SC.O**  
**Engº Anselmo Luiz Barbosa Filho – SC.O**  
**Superintendente de Coordenação de Operação.**  
**CNAAA – Praia de Itaorna – Angra dos Reis.**

Cc

**Eletrobrás – Eletronuclear**  
**Diretoria de Administração e Finanças – DA**  
**Superintendência de Recursos Humanos – SRH-A**  
**Sr. Bruno Nogueira**  
**Superintendente de Recursos Humanos**  
**Eletrobras – Eletronuclear**  
**Rua da Candelária 65 – Rio de Janeiro – RJ**